Lei nº 368-GP/2.004
Em 22 de Novembro de 2.004

"Altera os Limites do Distrito de Araras e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, Senhor José Antenor Nogueira, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

ART. 1° - Fica os limites do Distrito de Araras, com as seguintes limitações:

I – Ponto Inicial: Foz do Igarapé Taquara no Rio Madeira.

II – Do Ponto Inicial segue, pelo Igarapé Taquara até o Paralelo 10°00'00" (Limite Municipal Nova Mamoré / Porto Velho); segue pelo Paralelo 10°00'00" até o Meridiano 65°00'00", segue pelo Meridiano 65°00'00" até o limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão (Exclusive); segue pelo limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão até o Rio Ribeirão; desce por este até sua foz no Rio Madeira, desce o Rio Madeira (Limite Internacional Brasil x Bolívia) até o Ponto Inicial.

ART. 2° - Fica alterado o Artigo 2° da Lei Municipal n° 089-GP/1991, de 04 de novembro de 1991.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 22 de Novembro de 2004.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré